


**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00-04/2017- TP
PREÂMBULO E HABILITAÇÃO**

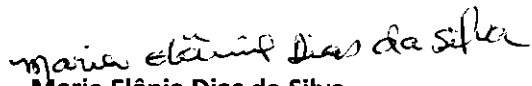
Às 09:00 (nove) horas do dia 05 (cinco) de junho de 2017, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Verônica Felipe da Silva e Maria Elânia Dias da Silva, bem como os representantes das empresas interessadas, para a realização da Sessão Pública da Tomada de Preços, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.** A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes interessados em participar da licitação, ocasião em que foi constatada a presença das empresas: TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº: 18.172.206/0001-64, neste ato, representada por Francisco Ulisses Fernandes Lima, portador do CPF nº: 969.555.033-91; CS & B COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº: 17.415.387/0001-40, neste ato representada por Antonio Cleibo dos Santos, portador do CPF nº: 310.927.723-91; FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.858.367/0001-79, neste ato representada por Marcos Antonio Lopes de Sousa, portador do CPF nº 008.644.753-06; DARIO E. DE AGUIAR MOREIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.244.473/0001-49, neste ato, representada por seu sócio Dário Edstron de Aguiar Moreira, portador do CPF nº 879.549.403-06; CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 97.433.577/0001-29, neste ato representa por seu sócio administrador Antonio Sarmiento de Menezes, inscrito no CPF nº 020.393.033-91. A Presidente declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação

dos documentos e envelopes referidos, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pelas licitantes presentes, pela Presidente e membros, declarando que a empresa CS & B COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP, foi inabilitada por apresentar, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vencido; por apresentar declaração exigida no item 4.2.6.1, cópia não autenticada; por não apresentar a comprovação do vínculo do Radialista com a empresa, conforme exige o item 4.2.4.4; por não apresentar o diploma do Jornalista, conforme exige no item 4.2.4.3, além de ter sido observado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, foi impresso em uma folha, onde no verso consta textos não condizentes com a finalidade do referido atestado. A empresa FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA – ME, também foi declarada inabilitada por apresentar, conforme exige no item 4.2.5.1, Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador, vencida; por não apresentar atestado de capacidade técnica, conforme exige o item 4.2.4.1; por apresentar Radialista com inscrição na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, vencida; além de ter sido observado que a autenticação de uma das folhas da comprovação de inscrição e de situação cadastral, não está assinada e nem datada pelo oficial do Cartório competente, como também o balanço está com a abertura datada de 01.01.2016, o encerramento em 31.12.16 e as peças dentro do mesmo estão datadas de 31 de janeiro de 2017, e por fim, a declaração exigida no item 4.2.6.1, está endereçada ao Pregoeiro, tratando-se este processo de uma tomada de preços. A Presidente da CPL declarou as empresas TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, DARIO E. DE AGUIAR MOREIRA – ME e CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, habilitadas. Em seguida a Presidente da CPL perguntou aos licitantes presentes, se os mesmos possuem alguma intenção de interpor recurso sobre as decisões proferidas pela Presidente, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O representante da empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, declarou que entrará com recurso contra a



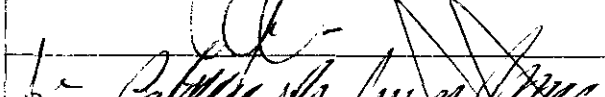

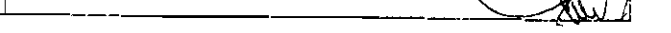
empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, por não ter apresentado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atividade condizente com o objeto licitado; o balanço patrimonial está incompleto faltando a folha 1 de 7; o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial está sem autenticação, em seguida requereu cópias dos documentos de habilitação da empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP. A empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, declarou que entrará com recurso contra a empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, por não apresentar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atividade condizente com o objeto licitado, bem como o atestado de capacidade técnica não foi apresentado a atividade condizente com o objeto licitado, em seguida requereu cópias dos documentos da empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente, membros e licitantes presentes. Quixeramobim-Ce, dia 05 de junho de 2017, às 12h33min.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente


Verônica Felipe da Silva
Membro


Maria Elânia Dias da Silva
Membro

LICITANTES PRESENTES

LICITANTE	REPRESENTANTE
TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - ME	
CS & B COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP	
FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA – ME	
DARIO E. DE AGUIAR MOREIRA – ME	
CASE SERVIÇOS LTDA - EPP	

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00-04/2017-TP



Recebi em
07/06/17
[Signature]

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim,

A empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.172.206/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Francisco Ulisses Fernandes Lima, portador do documento de identidade nº 2000097083837, e CPF nº 969.555.033-91, com fulcro no artigo 109 § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vêm, tempestivamente, apresentar recurso administrativo contra a habilitação da empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 97.433.577/0001-29, como IMPUGNAR recurso administrativo interposto pela mesma empresa contra nossa habilitação, perante a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, referente a Tomada de Preços nº 00-04/2017-TP, pelas razões que se seguem:



I – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Iniciamos a presente impugnação ao recurso administrativo apresentando nossas contrarrazões acerca das contestações apresentadas pela própria empresa CASE SERVIÇOS LTDA - EPP, acima qualificada, no que tange nossa HABILITAÇÃO.

Alega a parte recorrente que a nossa empresa deixou de apresentar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atividade condizente com o objeto licitado, bem como o atestado de capacidade técnica não foi apresentado a atividade condizendo com o objeto licitado.

II – DOS FATOS (HABILITAÇÃO DA EMPRESA TAYANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - ME)

Dadas as contestações e justificativas apresentadas pela recorrente em seu empenho a fim de tornar-nos inabilitados, aduzimos os fatos a matéria de fácil entendimento. É mister salientar que nossa proposta (documentos de habilitação) foram apresentados em perfeita sintonia com o instrumento convocatório.

Quão importante para o licitante, é sagrar-se vencedor do certame, entretanto, entendemos que além de termos o desejo ímpeto de ganhar o presente torneio é ter suprido todos os requisitos legais preestabelecidos no edital, e que por consequência, ter a convicção que o processo administrativo que nos selecionara para executar os serviços em um período de média duração, encontra-se nos moldes de legalidade ao menos aceitáveis.



Em confronto com as alegações originadas pela recorrente, temos a afirmar que não só temos o objeto dentre os estabelecidos no nosso Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como de fato executados, e executados com satisfação os serviços em epígrafe, vez que trata-se o mesmo de nossa principal atividade, o que nos obriga a fazer com perfeição, senão a forma mais próxima de tal status.

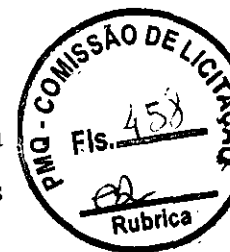
Não seria de bom alvitre na qualidade de prestador de serviço com qualidade constatada, participarmos de processo licitatório sem que ao menos tenhamos em nossas atribuições o objeto almejado. Não, não seria no mínimo admissível.

Contudo, informamos que nos diversos órgãos públicos em que mantemos vínculo contratual, destarte, todos decorrentes de seleção através de processo administrativo cabível, procuramos e mantemos um nível de satisfação fruto de muito trabalho, dedicação e seriedade no desenrolar de nossas atribuições.

Não obstante, a recorrente, continua a questionar, e dessa vez contra os serviços constantes do Atestado de capacidade técnica. Desde este último, entendemos que, trata-se a manifestação de recurso contra nossa inabilitação, produto de descabida medida protelatória sem nenhum objetivo real, tendo ela a plena ciência de que o documento em questão supre não só os serviços objetivados nesta licitação, mas tantos outros de caráter similar e relevância bastante superior ao requerido.

Concluimos que nossos documentos em questão, atendem integralmente ao solicitado e que os objetos apresentados guardam compatibilidade entre si.

A recorrente peleja contra nossa habilitação se utilizando de alegações infundadas e sem o devido respaldo jurídico legal.



Dentre os princípios basilares das licitações, encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto. Estes princípios enrijecem o ato do julgamento do mérito das licitações em função de interpretações, criações, admissões por parte dos agentes públicos que hipoteticamente o afastariam daquilo que foi preestabelecido do edital.

Tais princípios são de grande valia para um julgamento mais igualitário o que proporciona de certo modo, uma maior transparência no ato administrativo. Por outro lado, a Administração Pública está obrigada a exigir apenas o que está no instrumento convocatório, deixando de lado entendimentos paralelos aquele que está consagrado em seu bojo.

Não é de bom alvitre utilizar no momento do julgamento do certame, ferramenta subjetiva, ou que não esteja clara ou mesmo sucintamente definidos no próprio edital, sob pena de tornar a licitação, desvantajosa, afastando de si, princípios tais como da impessoalidade, legalidade, isonomia e, sobretudo, da igualdade. Não menos afetado estará o princípio do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No entendimento de Miguel Reale os Princípios são:

“Certos enunciados lógicos admitidos como condição ou base de validade das demais asserções, que compõem dado campo do saber. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento.”

Para Jose Cretella Junior, o conceito de princípios é:

“Princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subseqüentes. Princípio nesse sentido são os alicerces da ciência.”

Por sua vez, Bandeira de Mello preceitua que os Princípios são:

“Mandamentos nucleares de um sistema, seu verdadeiro alicerce, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão [...] Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”



Quanto ao princípio do julgamento objetivo, Celso Antônio Bandeira de Mello observa que este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993.

Este princípio está mencionado de forma explícita no artigo 3º da lei 8666/93, dispõe da seguinte forma: *“A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.”*

O princípio do julgamento objetivo deve seguir o que foi estipulado no edital, sendo assim, Hely Lopes Meirelles traz a seguinte definição:

“Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).”



Celso Antônio Bandeira de Mello complementa explicando que este princípio do julgamento objetivo visa: *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.”*

Ainda neste ínterim, resta claro que a Comissão de Licitação agiu de forma adequada, aplicado em seu julgamento não apenas a norma legal estabelecida nas leis regentes, nem tampouco no edital, mas nos princípios norteadores da própria norma.

III – DOS FATOS (HABILITAÇÃO DA EMPRESA CASE SERVIÇOS LTDA – EPP)

Exercendo o direito estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea “a” do Estatuto das Licitações, nos contrapomos mui respeitosamente ao julgamento que tornou HABILITADA a empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP.

As razões são muito claras e objetivas dentro do que se deve adotar como julgamento na fase de habilitação.

Como fizemos registrar no termo circunstanciado na própria sessão, e em análise com o que nos estabelece o item 4.1 “a” do edital de Tomada de Preços, a referida licitante, deixou de cumprir item explícito e predeterminado no próprio instrumento convocatório, senão vejamos:

“4.1-Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) *Em originais* ou *publicação em órgão oficial*, ou ainda, *por qualquer processo de cópia autenticada em cartório*, exceto para

*garantia, quando houver, cujo documento
comprobatório deverá ser emitido
exclusivamente em original;*



Diante do requerido, a licitante CASE apresentou junto ao balanço patrimonial seus termos de abertura e encerramento em cópia simples e não nas formas estabelecidas no item 4.1 “a” citado acima. Portanto, resta claro o descumprimento de dispositivo do edital.

O item 4.2.5.1 exige a apresentação do balanço patrimonial, inclusive seus termos de abertura e encerramento. Ocorre que o balanço patrimonial foi apresentado na forma original uma vez que a Junta Comercial está emitindo tal documento direto da web, devendo ser a verificação de sua autenticidade através de código nela contido pela própria web. Já os termos de abertura e encerramento, são escriturados junto ao livro razão, e assim não são disponibilizados através da internet, e que deveriam ter sido apresentados autenticados em cartório a fim de atender aos dispositivos acima demonstrados.

A Lei Federal nº 8.666/93 traz em seu artigo 3º § 1º inciso I vedações aos agentes públicos. Dentre as vedações destacadas está o de “admitir” ou “toletar”, devendo pois, quando o momento do julgamento da fase de habilitação da tomada de preços nº 00.04/2017-TP ter inabilitado a empresa CASE SERVIÇOS LTDA – ME por descumprimento ao item 4.1 “a” do edital e 4.2.5.1.

A própria jurisprudência posiciona-se claramente em prol daquilo que aqui se debate, senão vejamos:

**TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AG 18139 DF 2007.01.00.018139-2 (TRF-1)**

Data de publicação: 26/11/2007



Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO INVOCADO. PROTEÇÃO DO DIREITO DA PARTE ATÉ A SENTENÇA MANDAMENTAL. NECESSIDADE DE EVITAR A CONTRATAÇÃO IMEDIATA DA EMPRESA AGRAVADA. PERIGO NA DEMORA. 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no ar. 41, caput, da Lei n. 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados" (MS n. 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, 3ª Seção, DJ de 10.11.2004, p. 03). 2. O regulamento do Pregão Eletrônico n. 29/2006, do Ministério da Fazenda, cujo objeto é a locação de sistema integrado e informatizado de segurança por imagem e controle de acesso, prevê como documento necessário à habilitação dos licitantes "comprovante de possuir índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)", sendo que "a licitante que possuir valor igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis acima, deverá comprovar, por meio de registro na Junta Comercial ou do último balanço publicado, que possui patrimônio líquido no mínimo, igual a: R\$ 226.000,00" (item 11.4.6). 3. Consta, ainda, no regulamento que "havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF é assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada durante a sessão, (...) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de 3 (três) dias úteis" (item 11.3); que "os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, no prazo máximo de 2 horas, tão logo encerrada a etapa de lances, (...) com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis" (item 11.5); que "não serão aceitos

protocolos de entrega ou solicitação
documentos em substituição...



**TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AG 16906 MT 2006.01.00.016906-2 (TRF-1)**

Data de publicação: 30/10/2006

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀSEXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao **edital**, previsto no artigo 41 , caput da Lei 8.666 /93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de **exigências** ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Contudo, resta claro que o julgamento proferido por tornar a empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP habilitada contraria os princípios destacadas, o próprio instrumento convocatório como a legislação vigente.

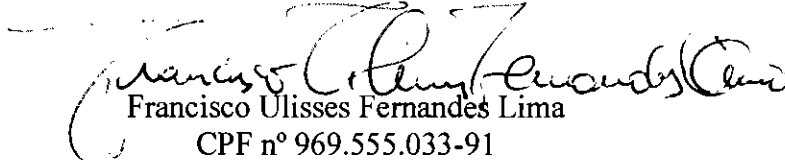
IV – DO PEDIDO

Após os argumentos, fatos e comprovações aqui apresentadas, entendemos serem suficientes para o esclarecimento de todos os pontos questionados, e portanto, requeremos:



- 1) Seja mantida a HABILITAÇÃO da empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME;
- 2) Seja reformada a decisão que julgou e empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP habilitada, tornando-a INABILITADA dado o descumprimento do edital;

Boa Viagem/CE, 07 de junho de 2017


Francisco Ulisses Fernandes Lima
CPF nº 969.555.033-91
TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME
CNPJ nº 18.172.206/0001-64

**SERTÃO NOTÍCIAS,
PUBLICIDADE E EVENTOS
CNPJ: 18.172.206/0001-64**



licitacao pmq <licitacaopmq@gmail.com>

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TAYNARA A. F. DA SIVA - ME

licitacao pmq <licitacaopmq@gmail.com>
Para: casecomunicacaolegal@gmail.com

7 de junho de 2017 11:14



Central de Licitações

Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707

Prox. Praça da Estação

CEP: 63.800-000

Quixeramobim-CE

Atenção! Confirmações de recebimento de e-mail



RECURSO Nº 00-04.2017-TP.pdf
525K

Resposta ao Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS nº 00-04/2017-TP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME

DOS FATOS

A recorrente pleiteia a inabilitação da empresa CASE SERVIÇOS LTDA - EPP, alegando que a referida licitante teria apresentado, junto ao balanço patrimonial, seus termos de abertura e encerramento em cópias simples e não nas formas estabelecidas no item 4.1 "a" do instrumento convocatório (cópia autenticada).

Ademais, afirma ainda a recorrente que a referida empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP teria manifestado, em ata, interesse de recorrer contra sua habilitação por, supostamente, não apresentar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atividade condizente com o objeto licitado, fato este que nunca ocorreu.

Desta feita, esta resposta ater-se-á apenas ao pedido no tocante à inabilitação da empresa CASE SERVIÇOS LTDA – EPP, considerando que não foi apresentado recurso quanto à habilitação da licitante.

DO MÉRITO



Preliminarmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da **legalidade**, da **publicidade** e o da **vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no *caput* do art. 3º da Lei de Licitações.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)*

Outrossim, é sabido que existe a previsão legal para a prova de boa situação financeira dos potenciais proponentes, a denominada qualificação econômico-financeira, cujos limites são estabelecidos pelo **artigo 31 da Lei de Licitações**. Ali, o legislador estabeleceu os critérios que devem ser acolhidos pelos administradores públicos para selecionar os candidatos que estão economicamente aptos a suportar as contratações propostas, evitando, assim, que o Estado contrate uma empresa que não conseguirá concluir o objeto contratado.

Ressalte-se que a solicitação de inabilitação da referida empresa está relacionada ao fato do documento em questão – termos de abertura e encerramento - serem cópias reprográficas simples e não cópias autenticadas,

nos termos exigidos no item 4.1 “a” do instrumento convocatório, senão vejamos:

“4.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) **Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, exceto para garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser emitido exclusivamente em original;”** (grifo)

Ademais, a exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação encontra respaldo na **Lei que rege as Licitações e Contratos Públicos**, em seu **artigo 32**, *in verbis*:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (grifo)

Nesse sentido, corroborando nosso entendimento, segue decisão exarada pelo **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, *litteris*:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante-

agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. ¹ (grifo)

Ainda sobre o tema, o respeitável administrativista **Marçal Justen Filho** leciona que:

“A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria, trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.” ²(grifo)

¹ TRF 1ª Região -6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª ed., São Paulo, 2005, pág. 352

Nesse diapasão, depreende-se que as “cópias” ou “reproduções fotográficas” desacompanhadas da devida autenticação, conhecidas como “**cópias simples**”, **não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios**, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos, conforme reiterados entendimentos das Cortes Superiores. (STF, RTJ 108/156; STJ, RHC 3.446, DJU 30.5.94, p. 13493, in RBCCr 7/213; TJSP, RT 746/568).

In casu, restou demonstrado que a empresa CASE SERVIÇOS LTDA - EPP apresentou, junto ao balanço patrimonial, seus termos de abertura e encerramento em cópias simples e não nas formas estabelecidas no item 4.1 “a” do instrumento convocatório, razão pela qual essa Comissão de Licitação retifica seu posicionamento inicial com a conseqüente **INABILITAÇÃO** da referida licitante.

Nesse sentido, é cediço que cabe à Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade, estabelecer os critérios que regerão o certame. Mas, uma vez assim procedendo, deve obediência estrita, como corolário do princípio da legalidade, bem como da **vinculação ao instrumento convocatório** ao que foi disposto no edital.

O referido princípio pode ser verificado no **art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93** que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o instrumento convocatório com os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Ainda sobre tão importante mandamento, **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União** leciona:

*“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.³*

O **Supremo Tribunal Federal** tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO

³ Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416



AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. **É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.** 5. **Negado provimento ao recurso.**⁴

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

Ademais, para além do que foi alegado pela recorrente, em análise posterior, a Administração verificou que a licitante **CASE SERVIÇOS LTDA -**

⁴ STF- RMS 23640/DF



EPP não apresentou o balanço patrimonial em sua íntegra, levando-se em consideração que faltava a página de número 1, encontrando-se, desta feita, o referido documento, incompleto.

Assim, em respeito às normas acima elencadas, e o bem da ampla competitividade para o certame, somos pela retificação da decisão quanto à habilitação da empresa CASE SERVIÇOS LTDA - EPP, declarando-a, portanto, INABILITADA para a TOMADA DE PREÇOS nº 00-04/2017-TP.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, com a mudança do julgamento dantes proferido, e a conseqüente INABILITAÇÃO da empresa CASE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Quixeramobim – CE, 22 de junho de 2017.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



licitacao pmq <licitacaopmq@gmail.com>

RESPOSTA DO RECURSO TP Nº 00-04/2017-TP

licitacao pmq <licitacaopmq@gmail.com>
Para: folhadoserdao@hotmail.com

23 de junho de 2017 17:54



Central de Licitações
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707
Prov. Praça da Estação
C.E.P. 63.800-000
Quixeramobim-CE.

Atenção! Confirmações de recebimento de e-mail

 **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf**
175K

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0206.01/2017-03, cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e encadernações para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Cedro, que se realizará no dia 11/07/2017 às 09:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h e no site www.lcm.ce.gov.br. Francisco Viana Correia Costa - Pregoeiro.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Errata de Extrato Contratual. O Município de Cedro/CE, faz saber que o extrato anteriormente publicado neste jornal dia 23 de junho de 2017, referente à Licitação Pública Nº 2103.01/2017-01, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de conclusão da Creche Tipo B do Alto do Padeiro, junto à Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE. Onde se lê: Extrato do Contrato Nº 2206.01/2017-01 e o-CE, 22 de junho de 2017, leia-se agora: Extrato do Contrato Nº 2306.01/2017-01 Cedro-CE, junho de 2017. Cedro-CE, 26 de junho de 2017. Francisco Antonio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaiúba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial 1.012/2017 PP. A Presidente e Pregoeira da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Guaiúba torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de julho de 2017 às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Guaiúba, localizada a Rua Pedro Saito, 53, Centro, Guaiúba, CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de sistemas informatizados de segurança das diversas Secretarias do Município de Guaiúba - CE, o qual encontra-se disponível no site acima, no horário das 08:00h às 12:00h. A Presidente e Pregoeira.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Convocação. A CPL da Prefeitura Municipal de Novo Oriente vem convocar os licitantes participantes e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços Nº 00682017/TP, que ocorrerá no dia 29/06/2017 às 09h00min. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de engenharia de manutenção corretiva, de manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação Pública (IP), e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Novo Oriente - CE, incluindo todos os custos de materiais, transporte e equipamentos. Novo Oriente - CE, 26 de junho de 2017. Francisco Rodrigues - Presidente da Comissão de Licitação.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento - Pregão nº 08.09.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento referente ao certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.08.09.1, sendo o vencedor a empresa Vencedoras - Auto Peças Dois Irmãos LTDA, vencedora junto aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5; Maria Rodrigues da Silva Peixoto - ME, vencedora junto aos lotes 6, 8 e 9, por terem apresentado preços compatíveis com o orçamento e com os praticados no mercado pertinente ao certame, sendo as referidas empresas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua - Teófilo Zuca, nº. 16 - Centro, Porteiras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (88) 3557-1254. Porteiras/CE, 26 de junho de 2017. André Laurentino Bezerra - Pregoeiro Oficial do Município.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeló - Aviso de Julgamento - Pregão nº 7.06.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Quixeló/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do certame licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2017.06.09.1, cujo objeto é: LC - Construções, Locações e Serviços EIRELI - ME vencedora junto aos lotes 01, 02 e 03 por apresentar preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. A empresa vencedora fora declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes da Araújo, S/N Centro, na Cidade de Quixeló/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3579 100. Quixeló/CE, 26 de Junho de 2017. Luiz Moses de Azeiteiro Neto - Pregoeiro Oficial.

do do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 02/2017-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de julho de 2017 às 09:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tauá, localizada Rua Valdiriz Alexandrino, nº 393 José Osimo, Tauá, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é o a contratação de serviço de consultoria com diagnóstico imobiliário, de interesse da Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Tauá - CE. Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. A Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graças - Aviso de Abertura de Propostas. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador, 770, Bairro Centro, comunica aos interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços Nº 2704.01/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza de esgoto de águas servidas, poda, capinação e manutenção com recuperação de pavimentação em pedra losca de diversas ruas da Sede do Município, conforme orçamento básica em anexo, se realizará no próximo dia 29.06.2017, às 09:30 horas. Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas. Graças-Ce, 27 de Junho de 2017. Breno Mota de Sousa - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itraucuba - Aviso de Anulação referente à Tomada de Preços Nº. 2017.03.30.01. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Inclusão Social, Desportiva e Cultural, torna público que encontra-se anulada a licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de melhorias sanitárias domiciliares nas localidades de Sítio Barreiras e Sítio Miranda, na Zona Rural do Município de Itraucuba-CE, de responsabilidade da Secretaria de Inclusão Social, Desportiva e Cultural, motivada por vícios insanáveis no procedimento licitatório, conforme termo de anulação constante nos autos do processo em epígrafe. Informações na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Itraucuba-CE ou pelo fone (88)9535-1133. Itraucuba/CE 23/06/2017, Geraldina Lopes Braga - Secretária de Inclusão Social, Desportiva e Cultural.

Estado do Ceará - Prefeitura de Quixeramobim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 13.098/2017 - PP. O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 10 de Junho de 2017 às 08h30min, na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura de Quixeramobim, localizada à Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é: locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e no portal da licitações: www.lcm.ce.gov.br/licitacoes. Max Renny Pinheiro - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Barro - Publicação do Resultado da Habilitação. A Comissão da Licitação da Câmara de Barro/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 2017.05.23.02, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de execução, assessoria e consultoria contábil, junto à Câmara Municipal de Barro/CE, conforme Anexo I, declarando: Habilitadas as empresas: 1. Consulplan Consultoria e Planejamento SS LTDA-ME, CNPJ Nº 01.513.678/0001-59, 2. J J Tavares de Sousa Contabilidade - ME, CNPJ Nº 22.175.562/0001-09. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Barro-CE, 19 de junho de 2017. Solange e Pereira da Silva Queiroz - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barreira - Errata. Pelo presente aviso e em cumprimento às disposições do art. 21, caput e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira comunica aos interessados que no Edital da Tomada de Preços nº 06.29.01/2017, a se realizar no dia 29/06/2017, às 09h, onde se lê: "realizará no dia 29/06/2017", leia-se: "realizará no dia 30/06/2017", posto redação equivocada. Demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h. Barreira/CE, 26 de junho de 2017. Roberta Serfim da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Extrato de Contrato - Nº 20170113. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 08.002/2017-SRP. Contratante: Secretaria de Educação. Contratado: D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli EPP. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender aos diversos programas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Barroquinha/CE. Valor Total: R\$ 230.548,07. Dotação Orçamentária: 0801.12.361.0022.2.078; 0801.12.361.0025.2.059; 0801.12.361.0025.2.060 e 0801.12.361.0026.2.055 - 3.3.90.30.00. Vigência: 18/05/2017 à 31/12/2017. Data da Assinatura: 19/05/2017

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20170112. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 08.002/2017-SRP. Contratante: Município de Barroquinha, através da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.633/0001-56. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender aos diversos programas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Barroquinha/CE. Valor Registrado dos lotes da empresa: D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli EPP, Valor do Lote I-A: R\$ 98.536,97; Lote I-B: R\$ 33.161,93; Lote II-A: R\$ 205.788,15; Lote II-B: R\$ 88.596,05; Lote III-A: R\$ 148.895,85; Lote III-B: R\$ 18.167,35; Lote IV-A: R\$ 391.877,70; Lote IV-B: R\$ 130.625,90 e Lote V-B: R\$ 48.494,90. Validade da Ata 12 (doze) meses. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preço: 15/05/2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 00.04/2017-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha, localizada na Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que fora concluído o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.04/2017-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria de comunicação junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Após análise do recurso apresentado, a empresa Casa Serviços Ltda - EPP, foi declarada inabilitada. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 30 de junho de 2017, às 14:30 horas. Para obter informações detalhadas, se dirigir ao setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE. Miriam Maria Saldanha Lima - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Abertura dos Envelopes de Proposta - Tomada de Preços nº 00-04/2017-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fora concluído o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.04/2017-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria de comunicação junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Após análise do recurso apresentado, a empresa Casa Serviços Ltda - EPP, foi declarada inabilitada. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 30 de junho de 2017, às 14:30 horas. Para obter informações detalhadas, se dirigir ao setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE. Miriam Maria Saldanha Lima - Presidente da Comissão de Licitação.

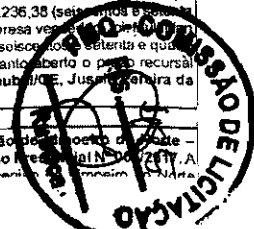
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itraucuba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2017.06.19.01. A Prefeitura Municipal de Itraucuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2017.06.19.01, do tipo Menor Preço (Maior porcentagem de desconto) Registro de Preços para a Contratação de empresa para execução de serviços de transporte aéreo nacional e internacional através de reserva, marcação, remarcação, informações sobre frequência, rotas e horários de voo, aplicação de tarifas promocionais na época da emissão dos bilhetes, emissão e entrega das passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, de interesse das secretarias diversas do Município de Itraucuba. Com data de abertura para o dia 10 de junho de 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itraucuba, na Av. Paulo Bastos, 1.370 - Centro, Itraucuba - CE, 26 de junho de 2017. Mais informações pelo telefone: 88/3635.11.33. Ângela Maria Doroteu Rodrigues - Pregoeira.

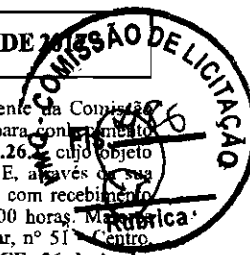
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Itaitinga-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa: Eco V Monitoramento Ambiental e Locação de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.096.666/0001-03 interpôs Recurso na fase de Julgamento Habilitação da Concorrência Nº 2504.01/2017/SEINFRA, cujo objeto: contratação de empresa especializada para execução de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos com características domiciliares (lixo), de moradias, comércio e órgãos públicos no Município de Itaitinga-CE. Sendo assim, conforme determina o art. 109, I, "b", § 3º da Lei 8.666/93, ficam comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em 27 de junho de 2017 - Maria Leoniz Miranda Sarpa - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0606.01/2017-03, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de buffet, decoração e fornecimento de quentinhas para os diversos eventos das Secretarias do Trabalho e Assistência Social, Educação, Agricultura e Saúde do Município de Cedro-CE, que se realizará no dia 12/07/2017 às 09:00 horas. Tudo conforme especificações contidas no anexo I do edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h e no site www.lcm.ce.gov.br. Francisco Antonio Viana Correia Costa - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços Referente à Concorrência Pública Nº 2904.01/2017. - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Carnaubal. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços destinados ao programa de limpeza urbana e coleta do lixo do Município de Carnaubal. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2904.01/2017. Empresas com propostas Desclassificadas: TERÇOPI - Bento Construções e Serviços LTDA; Construtora CONSTRUTERRA e Serviços EIRELI - EPP; R. A. Construtora LTDA - ME; B & C Edificações e Locações EIRELI - EPP; Construmax Edificações EIRELI - ME; MJM Construções e Imobiliária LTDA - ME; Limpax Construções E Serviços LTDA; Empresas com propostas Classificadas: Construtora e Imobiliária Brilhante LTDA - ME, no valor Global R\$ 935.079,69 (novecentos e trinta e cinco mil, setenta e nove reais e nove centavos) e Multiplan Construções e Eventos EIRELI - ME, no valor Global R\$ 874.236,38 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e três centavos). A empresa vencedora foi a Multiplan Construções e Eventos EIRELI - ME, no valor Global R\$ 874.236,38 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e três centavos). Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações, Carnaubal/CE, Jusque em 27 de junho de 2017. Presidente da CPL - Carnaubal, - CE, 27 de Junho de 2017.

Estado do Ceará - Conselho Público de Saúde da Microrregião de Carnaubal - Edital Nº 001/2017. A Comissão de Licitação do Conselho Público de Saúde da Microrregião de Carnaubal, localizada na Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que fora concluído o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.04/2017-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria de comunicação junto às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Após análise do recurso apresentado, a empresa Casa Serviços Ltda - EPP, foi declarada inabilitada. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 30 de junho de 2017, às 14:30 horas. Para obter informações detalhadas, se dirigir ao setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salvação Pinto, 707, Centro, Quixeramobim-CE. Miriam Maria Saldanha Lima - Presidente da Comissão de Licitação.





Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2017.06.26.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2017.06.26.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados no roçado manual nas estradas vicinais pertencentes ao Município de Jardim/CE, através de sua Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais marcado para o dia 13 de julho de 2017, às 09:00 horas. Mais informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no(a) Trav. Aristides Ancilon Ayres de Alencar, nº 51 - Centro - Jardim/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3555-1772. **Jardim/CE, 26 de junho de 2017. Alberto Pinheiro Torres Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Continuidade - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo: Menor preço por Item - Edital Nº 2017.05.26.001P. Objeto da Licitação: registro de preços visando a futura e eventual aquisição de luminária tipo LED, luminária convencional e lâmpada LED destinadas à manutenção dos serviços de iluminação pública do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, conforme especificações em anexo. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, designada através da Portaria 001.19.04/2017 de 19 de Abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, a Data da Nova Sessão para continuidade do certame referente à Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial Nº 2017.05.26.001P, Tipo Menor Preço, onde se realizará no Dia 28 de Junho de 2017, às 09h00min. na sala das sessões da Prefeitura, localizada a Rua Ivete Alcantara, 120, Centro. O edital e demais documentos relativos a esta licitação já se encontram disponíveis no Paço da Prefeitura Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (85) 3315-4205. **A Pregoeira. São Gonçalo do Amarante - CE, 26 de Junho de 2017. Ticiane Rocha Pereira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Licitação - Pregão nº 2017.06.26.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade **Pregão nº 2017.06.26.2**, do tipo **Presencial**, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no transporte de universitários residentes no Município de Abaiara para os centros Universitários de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE, através da secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 10 de Julho de 2017, às 13:00 horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3558-1254. **Abaiara/CE, 26 de Junho de 2017. Carlos Mateus Bezerra Flores - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Abertura dos Envelopes de Proposta - Tomada de Preços nº 00-04/2017-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fora concluído o prazo recursal, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 00.04/2017-TP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria de comunicação junto as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Após análise do recurso apresentado, a empresa Case Serviços Ltda - EPP, foi declarada inabilitada. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 30 de junho de 2017, às 14:30 horas. Para obter informações detalhadas, se dirigir ao setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro. **Quixeramobim-Ce. Mirlla Maria Saldanha Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos do Pregão Presencial Nº 005/2017. A Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte comunica aos interessados o resultado do julgamento dos recursos do **Pregão Presencial Nº 005/2017**, cujo objeto é aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais para desinfecção e esterelização e materiais para fisioterapia e terapia ocupacional destinados a manutenção das atividades da policlínica e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, realizando as seguintes considerações: o recurso da empresa Nektar Comercio e Representações LTDA foi considerado procedente posto que a empresa ORTOMED Comercio de Artigos Medicos Odontologicos LTDA ME foi declarada desclassificada no lote 31 e o recurso da empresa Med Donto Comercio de Produtos Hospitalares LTDA foi declarado improcedente. **Limoeiro do Norte-CE., 23 de Junho de 2017. Raimundo George de Oliveira Lima. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.04.17.02-PMI-EXECUTIVA - A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado de Julgamento de Propostas da Concorrência Pública acima numerada, cujo **OBJETO** é a Contratação dos serviços de Gestão Energética (GEM) do sistema de iluminação pública no Município de Iguatu-CE, em Sessão realizada no dia 26 de Junho de 2017, às 08h. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS: RICARDO JONAS DA SILVA ROSA-ME e B & Q ENERGIA LTDA. PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL: RICARDO JONAS DA SILVA ROSA-ME.** Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, das 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira. **Iguatu-CE, 26 de Junho de 2017. Gilderlândio Duarte da Costa - Presidente em Exercício da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.012/2017-PPRP - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Maranguape-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de Julho de 2017, às 09h, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape-CE, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pimo, Nº 217, Centro, Maranguape-CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é o **Registro de Preços para a Aquisição de combustíveis de interesse das Unidades Gestoras do Município de Maranguape-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h. **Maranguape-CE, 27 de Junho de 2017. José Matheus Barbosa Ferreira - O Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de Proposta de Preços referente à **Tomada de Preços Nº SAF-TP005/17**, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria. Empresa Classificada: 01. RH Mais Informativa & Assessoria Administrativa S/S LTDA - ME, apresentou o valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A empresa RH Mais Informativa & Assessoria Administrativa S/S LTDA - ME, apresentou proposta de preços conforme critério estabelecido no edital, sendo, portanto, declarada vencedora. A proponente estando presente e desistiu do prazo recursal contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações (88) 3672-6022. **Nova Russas -**



SERTÃO NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E EVENTOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Quixeramobim/CE, 05 de junho de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE
Comissão Permanente de Licitação.




REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00-04/2017-TP

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo pelo valor global de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), com prazo de execução será até **31 de dezembro de 2017**.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MES	07	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
02	GABINETE DO PREFEITO - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	07	R\$ 9.000,00 (nove mil Reais)
03	SECRETARIA DE SAÚDE - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	07	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)

SERTÃO NOTÍCIAS, PUBLICIDADE E EVENTOS

04	SECRETARIA DE ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	07	R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) 
05	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	07	R\$ 9.000,00 (nove mil Reais)
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Divulgação de matérias institucionais de interesse do município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	07	R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)
VALOR GLOBAL: 399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)				

Nome: TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME
Endereço: Rua José Leorne Leitão, 349B, Centro, Boa Viagem - CE
CNPJ: 18.172.206/0001-64
Representante Legal: Taynara Aparecida Ferreira da Silva
CPF: 024.042.593-69
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Taynara Aparecida Ferreira da Silva

TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME
 CNPJ: 18.172.206/0001-64

**SERTÃO NOTÍCIAS,
 PUBLICIDADE E EVENTOS**
 CNPJ: 18.172.206/0001-64

À Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Comissão Permanente de Licitação
Ref. Tomada de Preço N°. 00-04/2017-TP
Prezados Senhores,

A Empresa DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA-ME, com sede na Avenida Prefeito Jaques Nunes, S/N, Bairro Centro, Tianguá-Ceará, inscrita no CNPJ sob o N° 14.244.473/0001-49, tendo como representante legal o Sr. DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA, portador do CPF 879.549.403-06, apresenta a V. Sas., nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Tomada de Preços N°. 00-04/2017-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo pelo valor global de **R\$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, com prazo de execução será até 31 de Dezembro de 2017.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores, bem como às cláusulas condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR POR EXTENSO	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
1	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veiculos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação MES de cerimonia lista, fotógrafo e repórter; Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
GABINETE DO PREFEITO						
2	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veiculos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação de cerimonialista, fotógrafo repórter; Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
SECRETARIA DE SAÚDE						
3	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veiculos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas Institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
SECRETARIA DE ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
4	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veiculos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação de cerimonialista, fotógrafo repórter; Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						

[Assinaturas]

5	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação MES de cerimonia lista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
6	Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões revistas; - Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com participação MES de cerimonia lista, fotógrafo e repórter; - Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	7 MESES	R\$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais	R\$ 73.500,00	Setenta e três mil e quinhentos reais
VALOR TOTAL: R\$ 41.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais)						

PRAZO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS: IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
PROPONENTE: DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA-ME
 CNPJ: 14.244.473/0001-49
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Jaques Nunes, S/N, Bairro Centro, Tianguá-Ceará. CEP: 62.320-000.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS a contar do dia do certame.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de Dezembro de 2017
 Declaramos que nossa proposta está totalmente de acordo com Edital e seus anexos.

Tianguá-CE, 29 de Maio de 2017.

Dário Edstron de Aguiar Moreira
 DARIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA
 Sócio-proprietário
 CPF 879.549.403-06
 RG 2001028024272

SELO
AUTENTICIDADE
FEDERAL DE JUSTIÇA DO BRASIL
160

CAR
3º Ofício
AV. P...

RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) SEMELHANÇA
 VERDADEIRA DE: *Dário Edstron de Aguiar Moreira*
 31 MAI 2017
 R. RICARDO LUIS NEVES SO...
 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS - substituto
 MARIA JOSE ROCHA - substituta
 M^{te} JANAINA N. DE SA RODRIGUES - Escrevente Autorizada
 ANASTACIA JANE N. DE SA - Escrevente Autorizada

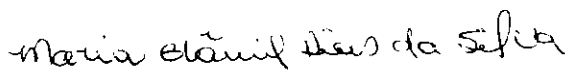
**ATA COMPLEMENTAR DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 00-04/2017 - TP.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2017, às 14:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA e seus **MEMBROS:** VERONICA FELIPE DA SILVA e MARIA ELANIA DIAS DA SILVA, e a empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CPNJ nº 18.172.206/0001-64, neste ato representada por Francisco Ulisses Fernandes Lima, portador do CPF nº: 969.555.033-91, para a abertura da proposta da Tomada de Preços nº 00-04/2017 - TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.** A Presidente da Comissão, declarou que foi decorrido o prazo recursal, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, apresentou recurso contra a empresa CASE SERVIÇOS LTDA – ME, conforme consta as fls. 455 a 473. Na resposta ao Recurso desta Presidente, foi acatada o recurso, onde a empresa CASE SERVIÇOS LTDA – ME, foi declarada inabilitada, como pode ser constatado as fls. 475 a 482. Nesse sentido, permaneceram habilitadas as empresas TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME e DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA - ME. Em seguida, a Presidente procedeu à abertura das propostas das empresas habilitadas. Após análise, verificou-se a conformidade das propostas com as especificações e demais exigências constantes do edital, ocasião em que foram rubricadas pela Presidente, membros e licitante presente. Foi observado que a proposta da empresa DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA – ME, foi apresentado entre duas folhas em branco. A empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, apresentou a proposta com o valor global de R\$ 399.00,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) e a empresa DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA – ME, apresentou o valor global de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais). A empresa TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME, foi declarada vencedora do certame, com o valor global de R\$ 399.00,00 (trezentos e noventa e nove mil reais). Em seguida foi

aberto o prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente, membros e licitante presente. Quixeramobim-Ce, dia 30 de maio de 2017, às 15h30min.



MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação



MARIA ELANIA DIAS DA SILVA
Membro da CPL

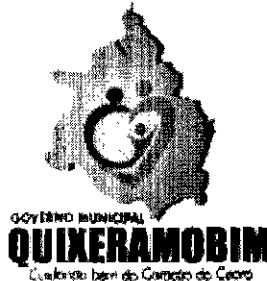


VERÔNICA FELIPE DA SILVA
Membro da CPL

LICITANTE PRESENTE:

TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim – CE, abaixo identificado, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 00-04/2017-TP, em favor do vencedor, de acordo com os termos do presente processo.

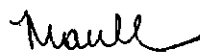
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor do seguinte licitante, conforme Ata da Tomada de Preço, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste.

TAYNARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA – ME CNPJ: 18.172.206/0001-64				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VLR MENSAL
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MES	06	R\$ 10.000,00

02	GABINETE DO PREFEITO	MÊS	06	R\$ 9.000,00
	-Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.			
03	SECRETARIA DE SAÚDE	MÊS	06	R\$ 10.000,00
	-Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.			
04	SECRETARIA DE ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MÊS	06	R\$ 9.000,00
	-Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.			
05	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	MÊS	06	R\$ 9.000,00
	-Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas;			

	monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.			
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
06	-Divulgação de matérias institucionais de interesse do Município, através dos veículos de comunicação, como emissoras de rádios, jornais, monitores, telões e revistas; -Auxiliar na cobertura dos eventos municipais, com a participação de cerimonialista, fotógrafo e repórter; -Auxiliar na elaboração de matérias de veiculação dos eventos e campanhas institucionais, de interesse desta Secretaria.	MÊS	06	R\$ 10.000,00
Valor Global: trezentos e quarenta e dois mil reais				R\$ 342.000,00

Quixeramobim (CE), 10 de julho de 2017.



Braule Paulino do Nascimento
Ordenador(a) de Despesas Secretaria de Administração e Finanças



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Termo referente à Adjudicação e Homologação, da Tomada de Preços nº 00-04/2017-TP, procedido pela Secretaria da Administração e finanças do Município de Quixeramobim, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 10 de julho de 2017.

Quixeramobim (CE), 10 de julho de 2017.

Braule Paulino do Nascimento

Ordenador(a) de Despesas Secretaria de Administração e Finanças